



LEI Nº 3.010 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO MUNICIPAL OS QUE REGULARMENTE COMPROVAREM SEREM DOADORES DE ÓRGÃOS E DE SANGUE EM HOSPITAIS PÚBLICOS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas de inscrição para o processo seletivo ou Concurso Público Municipal os que regularmente comprovarem documentalmente, a DOAÇÃO DE SANGUE no mesmo ano da referida inscrição, em hospitais públicos.

Par. Único - O benefício que trata o "caput" deste artigo, será estendido a todas as pessoas que comprovarem, também documentalmente serem doadores de órgãos.

ARTIGO SEGUNDO -

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de setembro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração

